



**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Rio Grande do Norte**

**Inquérito Civil n.º 1.28.000.000898/2010-60 (PR/RN)**

**DECISÃO**

1. Trata-se de inquérito civil instaurado para fins de solucionar o impasse decorrente do fato de 12 (doze) famílias de assentados da região do Eldorado dos Carajás terem seus lotes, por fato superveniente, localizados em Área de Preservação Permanente – APP, sem, portanto, poderem explorá-los de forma contínua e, por conseguinte, sem conseguirem saldar, nos termos inicialmente pactuados, o financiamento concedido pelo BNB em razão do desenvolvimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

2. Contudo, compulsando-se os autos, verifica-se que este inquérito civil encontra-se com seu prazo de vencimento expirado, não tendo sido ainda prorrogado mediante decisão fundamentada, o que ora se faz, por absoluta impossibilidade decorrente do acúmulo de serviço.

3. Com efeito, este subscritor exerce atualmente, de forma cumulativa, as funções de Procurador-Chefe da PR/RN, bem como a de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, tendo em seu gabinete, no que tange à PRDC, quase 300 (trezentos) procedimentos extrajudiciais, versando sobre as mais diversas questões residuais que aportam nesta Procuradoria (saúde, educação, consumidor, concursos públicos, quilombolas, indígenas

**Ministério Público Federal**

**Procuradoria da República no Rio Grande do Norte**

*etc.*), o que bem demonstra o grau de dificuldade e complexidade na análise dos problemas, a impossibilitar a conclusão dos procedimentos em tempo hábil.

4. Além disso, com bastante frequência temos que atuar também na área criminal, por força de substituição, em decorrência de licenças tiradas por alguns colegas, circunstância essa que tem dificultado sobremaneira a nossa atuação em todos os níveis, vez que só faz aumentar a sobrecarga de trabalho que normalmente já nos atinge.

5. Ante todo o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução nº. 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, **prorrogar** o presente inquérito civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Natal (RN), 24 de outubro de 2013.

**Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes**  
Procurador da República